



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

PROJETO DE LEI Nº 018/2024 DE 14 DE OUTUBRO DE 2024

Câmara Municipal de Faxinalzinho

Protocolo **ENTRADA** Data

Nº 018/2024 15/10/2024

Daniel A. Pavesi
Presidente da Câmara Municipal de Faxinalzinho

Estima a receita e fixa a despesa do município de Faxinalzinho para o exercício financeiro de 2025.

JAMES AYRES TORRES, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 72 da Lei Orgânica do município e em atendimento ao disposto nos Artigos 165 a 169 da Constituição Federal, do Art. 2º ao 7º da Lei 4.320/64 e Art. 5º da Lei Complementar 101/2000.

Faz saber que enviou à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta;

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

CNPJ: 92.453.851/0001-08

Av Lido A. Oltramari, 1225 - Fone: (54) 3546-1011 - Fax: (54) 3546-1143

Home Page: www.faxinalzinho.rs.gov.br - CEP: 99.655-000 - Faxinalzinho - Rio Grande do Sul



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	21.500.360,00	12.358.240,00	33.858.600,00
Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	1.183.360,00	541.240,00	1.724.600,00
Impostos	811.860,00	541.240,00	1.353.100,00
Taxas e Contribuições de Melhoria	371.500,00	-	371.500,00
Receita Patrimonial	1.441.500,00	-	1.441.500,00
Receita Agropecuária	8.000,00	-	8.000,00
Receita Industrial	0,00	-	0,00
Receita de Serviços	296.000,00	-	296.000,00
Transferências Correntes	17.725.500,00	11.817.000,00	29.542.500,00
Outras Receitas Correntes	726.000,00	-	726.000,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	3.141.400,00	-	3.141.400,00
Operações de Crédito Internas	0,00	-	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	-	0,00
Transferência de Capital	2.555.000,00	-	2.555.000,00
Alienação de Bens	486.400,00	-	486.400,00
Amortização de Empréstimos	100.000,00	-	100.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	-	0,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Amortização de Emprést. – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
TOTAL	24.641.760,00	12.358.240,00	37.000.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais) sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 31.820.000,00 (trinta e um milhões oitocentos e vinte mil reais).

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 5.180.000,00 (cinco milhões cento e oitenta mil reais);

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	18.286.830,00	12.081.220,00	30.368.050,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	5.770.320,00	3.846.880,00	9.617.200,00
3.1 - Pessoal e Encargos Social - Intraorç.	0,00	0,00	0,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	165.000,00	-	165.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	12.351.510,00	8.234.340,00	20.585.850,00
3.3 - Outras Despesas Correntes - Intraorç.	-	-	-
4. DESPESAS DE CAPITAL	6.141.950,00	0,00	6.141.950,00
4.1 - Investimentos	5.781.950,00	-	5.781.950,00
4.1 - Investimentos - Intraorç.	0,00	0,00	0,00
4.2 - Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
4.2 - Inversões Financeiras - Intraorç.	0,00	0,00	0,00
4.3 - Amortização da Dívida	360.000,00	-	360.000,00
4.3 - Amortização da Dívida - Intraorç.	0,00	0,00	0,00
9.9 - Reserva de Contingência	490.000,00	-	490.000,00
9.9 - Reserva de Contingência do RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL	24.918.780,00	12.081.220,00	37.000.000,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 017/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a

CNPJ: 92.453.851/0001-08

Av Lido A. Oltramari, 1225 - Fone: (54) 3546-1011 - Fax: (54) 3546-1143

Home Page: www.faxinalzinho.rs.gov.br - CEP: 99.655-000 - Faxinalzinho - Rio Grande do Sul



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observada a Lei Municipal nº 017/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025;

b) incorporação de superávit financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; e

c) excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30 % de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

§ 1º As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

§ 2º Para fins da alínea b do inciso I do caput, também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, os recursos que forem gerados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do Art. 7º fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados a atender:

I - Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, saúde e educação, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - Despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - Despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do Art. 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.

Art. 10º Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11º O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12º Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso art. 1º, Parágrafo Único, I, "a", da Lei Municipal nº 017/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeito de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apuradas pela metodologia acima da linha, serão comparadas com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

CNPJ: 92.453.851/0001-08

Av Lido A. Oltramari, 1225 - Fone: (54) 3546-1011 - Fax: (54) 3546-1143

Home Page: www.faxinalzinho.rs.gov.br - CEP: 99.655-000 - Faxinalzinho - Rio Grande do Sul



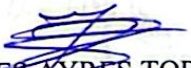
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

Art. 13º O poder executivo poderá efetuar alterações nos código e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14º A abertura de créditos suplementares da Câmara de Vereadores será procedida pelo Presidente do Poder Legislativo.

Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Faxinalzinho, RS, 14 Outubro de 2024.



JAMES AYRES TORRES
Prefeito Municipal

CNPJ: 92.453.851/0001-08

Av Lido A. Oltramari, 1225 - Fone: (54) 3546-1011 - Fax: (54) 3546-1143

Home Page: www.faxinalzinho.rs.gov.br - CEP: 99.655-000 - Faxinalzinho - Rio Grande do Sul



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Em cumprimento às disposições estatuídas pela Lei Orgânica Municipal, tenho o prazer de submeter à elevada apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, o nosso Plano de Trabalho para o Exercício de 2025 traduzido através do documento formal Orçamento-Programa, acompanhado de anexos, elementos comparativos e quadros elucidativos.

1 - POLÍTICA ECONÔMICA-FINANCEIRA

1 - Exposição da Política Econômica Financeira do Governo

1.1 - Em relação à Receita

No exercício está prevista a seguinte arrecadação de receitas:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR RS
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	33.858.600,00
1100.00.00	Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	1.724.600,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	1.441.500,00
1400.00.00	Receita Agropecuária	8.000,00
1500.00.00	Receita Industrial	0,00
1600.00.00	Receita de Serviços	296.000,00
1700.00.00	Transferências Correntes	29.542.500,00
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	726.000,00
7000.00.00	Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	0,00
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	3.141.400,00
2100.00.00	Operações de Crédito	0,00
2200.00.00	Alienação de Bens	486.400,00
2300.00.00	Amortização de Empréstimos	100.000,00
2400.00.00	Transferências de Capital	2.555.000,00
2500.00.00	Outras Receitas de Capital	0,00
	TOTAL GERAL DA RECEITA	37.000.000,00

CNPJ: 92.453.851/0001-08

Av Lido A. Oltramari, 1225 - Fone: (54) 3546-1011 - Fax: (54) 3546-1143

Home Page: www.faxinalzinho.rs.gov.br - CEP: 99.655-000 - Faxinalzinho - Rio Grande do Sul



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

1.2 - Em relação à Despesa

Para o exercício, o Poder Executivo fixou nas rubricas a seguir relacionadas, os seguintes valores:

SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR RS
3.0	DESPESAS CORRENTES	30.368.050,00
3.1	Pessoal e Encargos Sociais	9.617.200,00
3.2	Juros e Encargos da Dívida	165.000,00
3.3	Outras Despesas Correntes	20.585.850,00
4.0	DESPESAS DE CAPITAL	6.141.950,00
4.4	Investimentos	5.781.950,00
4.5	Inversões Financeiras	0,00
4.6	Amortização da Dívida	360.000,00
	Reserva do RPPS	0,00
	Reserva de Contingência	490.000,00
	TOTAL GERAL DA DESPESA	37.000.000,00

2 - Justificativa da Política Econômica Financeira do Governo:

2.1 - Da Receita:

2.1.1 – Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria:

Esta categoria econômica constitui-se de recursos decorrentes de impostos, taxas e Contribuição de Melhoria.

2.1.2 - Receita de Contribuições:

As receitas atinentes aos repasses dos servidores, contribuições para Iluminação Pública e demais contribuições são classificadas nesta categoria.

2.1.3 - Receita Patrimonial:

As receitas atinentes aos rendimentos financeiros provenientes de aplicações são as principais contas deste grupo de receita bem como os valores auferidos com locação de espaços públicos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

2.1.4 - Receita Agropecuária:

Classificam-se as receitas de venda de mudas e de produção agropecuária.

2.1.5 - Receita Industrial:

São classificados nesta categoria, os recursos provenientes da produção e/ou venda de brita, tubos e palanques, bem como serviços de interesse Público.

2.1.6 - Receita de Serviços

São classificadas receitas de transporte rodoviário, serviços de comunicação e outros serviços diversos.

2.1.7 - Transferências Correntes:

Referem-se aos tributos transferidos pela União e pelo Estado. Os maiores valores a serem repassados são inerentes ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM - e do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

2.1.8 - Outras Receitas Correntes:

Com o desdobramento deste título encontra-se as demais receitas correntes.

2.1.9 – Operações de Crédito

Recursos a serem recebidos através de possíveis Operações de Crédito.

2.1.10 - Alienação de Bens:

O valor constante no orçamento é representativo das alienações de Bens do Município.

2.1.11 - Transferências de Capital:

As rubricas desta categoria são representadas pela transferência da União e do Estado e seus valores correspondem a previsões de Auxílios ou Contribuições a serem transferidas para o Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

2.2 – Comparativo por Natureza da Receita e da Despesa

Descrição	Valor RS
Receitas Correntes	33.858.600,00
Despesas Correntes	30.368.050,00
Receitas de Capital	3.141.400,00
Despesas de Capital	6.141.950,00
Reserva de Contingência	490.000,00

2.2.1 - Despesa por órgão de Governo:

A despesa por órgão de Governo Municipal está apresentada orçamentariamente da seguinte forma:

	Unidade	Valor
01	PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	897.000,00
02	GABINETE DO PREFEITO	1.175.000,00
03	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	1.972.000,00
04	SECRETARIA DA FAZENDA	843.000,00
05	SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICO	8.431.200,00
06	SECRETARIA MUN. DA IND. COM. E TURISMO	317.000,00
07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	9.351.800,00
08	SECRETARIA DA AGRICULTURA	3.615.000,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE	6.638.000,00
10	SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.769.000,00
11	SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE	433.000,00
12	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	1.558.000,00
	TOTAL GERAL	37.000.000,00

3 - JUSTIFICATIVA DA RECEITA E DA DESPESA

As estimativas estão de acordo com a projeção constante no Plano Plurianual do Município, com os devidos ajustes, bem como as diretrizes estabelecidas na LDO e vi-samos a sua adequação à nossa realidade, e o produto é o presente projeto de lei, o qual po-drá ser objeto de adequações ao longo do exercício.

As receitas próprias foram previstas levando-se em conta uma a uma à arre-cadação do exercício até o mês anterior a elaboração da proposta orçamentária, comparando

CNPJ: 92.453.851/0001-08

Av Lido A. Oltramari, 1225 - Fone: (54) 3546-1011 - Fax: (54) 3546-1143

Home Page: www.faxinalzinho.rs.gov.br - CEP: 99.655-000 - Faxinalzinho - Rio Grande do Sul



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

com os três últimos exercícios-financeiros, juntamente com a tendência e peculiaridade de cada uma.

As receitas de transferências foram previstas com base nas respectivas previsões fornecidas pelos órgãos competentes da União e do Estado.

Com base nos recursos oriundos da Receita, fixou-se a Despesa, estabelecendo-se as principais prioridades do Plano de Governo, visando o atendimento das metas previstas no Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e as despesas decorrentes da manutenção da estrutura administrativa Municipal.

Em cumprimento ao que dispõe a legislação vigente, bem como a preocupação deste Poder Executivo com a mais absoluta participação e transparência, o conteúdo deste Projeto da Lei de Meios apresentadas a toda a população interessada em audiência pública.

Assim sendo, Senhores Legisladores, entendemos em prestar as explicações que julgo necessárias e oportunas no conteúdo desta Exposição de Motivos, visando a melhor apreciação da proposta orçamentária para o exercício econômico e financeiro de 2025, que ao final da análise, espero seja aprovada por unanimidade dos integrantes dessa Colenda Casa Legislativa.

Sendo o que tínhamos para a oportunidade, colocamo-nos à disposição para informações adicionais que se façam necessárias, e aproveitamos o ensejo para renovar manifestação de elevada estima e consideração.

Faxinalzinho, RS, 14 Outubro de 2024.


JAMES AYRES TORRES
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Faxinalzinho

APROVADO

Data 26/10/2024

Daniel P. Pavoski

Presidente da Câmara Municipal de

Lindamir F. Sampaio

Luciano S. B. Silva

Gelson J. Barde

Priscila S. Silva

Goldini R. R. Cabral

Vilson A. Conforti

Procurador